LEI Nº 3.295, DE 16 DE JUNHO DE 2008

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Anápolis "**A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A OBESIDADE E AO SOBREPESO**", a qual passa integrar o calendário oficial de eventos deste Município, que deverá ser anualmente realizada na terceira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. Havendo conveniência administrativa a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar este evento em outro período.

Art. 2º. A realização da "Semana de conscientização, prevenção e combate a obesidade e ao sobrepeso" tem os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre as causas da obesidade e suas conseqüências para saúde;

II – conscientizar crianças e adolescentes sobre os riscos de se tornarem obesos na idade adulta;

III – promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;

IV – fomentar campanhas educativas visando à prevenção e a conscientização
quanto à problemática da pessoa obesa;

V – promover o intercâmbio de informações com a comunidade, com o fito de encontrar soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras da doença.

Art. 3º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação e realização dos eventos da "Semana de conscientização, prevenção e combate a obesidade e ao sobrepeso", que contará com a participação de outras Secretarias.

Parágrafo único. Visando ampliar o círculo de colaboradores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá buscar parcerias com instituições públicas ou privadas da área da saúde que interessem pela questão objeto da presente Lei.

Art. 4º. A programação da "Semana da conscientização, prevenção e combate à obesidade e ao sobrepeso", compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

I – a realização de palestras ilustradas com exibição de vídeos e cartazes;

II – a divulgação de programas e serviços oferecidos às pessoas portadoras de obesidade, de modo a implementar as diretrizes previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº3.236, de 30/05/2007;

III – outras atividades educativas que a Comissão encarregada da execução da programação considerar pertinente, visando atingir a finalidade proposta pela Lei mencionada no inciso anterior.

Art. 5º. O Secretário Municipal da Saúde constituirá uma comissão que será responsável pela realização da "Semana de conscientização, prevenção e combate a obesidade e ao sobrepeso", podendo ser designados representantes de outras Secretarias, bem como de entidades civis ligadas à saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 16 de junho de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO